



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### **PARECER DE RELATOR Nº 008/2022**

**Protocolo Geral N.º:** 1083/2020  
**Ofendidas:** Carla Roberta Silva Antônio COREN-MT Nº 218670-ENF e Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho COREN-MT Nº 430511-ENF  
**Ofensor:** Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043  
**Município:** Barra do Garças - MT  
**Conselheira Relatora:** Lígia Cristiane Arfeli Coren-MT Nº 96611-ENF, Portaria Coren-MT 103/2021, de 13 de abril de 2021 e Portaria Coren-MT Nº 247/2021, de 04 de outubro de 2021

**EMENTA:** Processo de Desagravo Público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional. Deve ser submetido à apreciação do Plenário, nos termos do Art. 2º da Resolução COFEN N 433/2012. No caso presente, observou-se indícios de Desagravo Público.

### **APRESENTAÇÃO:**

Atendendo designação através da Portaria COREN MT nº 103/2021 e Portaria Coren-MT Nº 247/2021, referente a indícios de desagravo público relativo à conduta do Médico Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043 junto as profissionais de enfermagem Carla Roberta Silva Antônia Coren-MT Nº 218670-ENF e Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho Coren-MT Nº 430511-ENF.

### **DOS FATOS:**

No dia 17 do mês de dezembro de 2020, foi protocolado via canal de Ouvidoria do Coren-MT, de autoria da Enfermeira Carla Roberta Silva Antônia Coren-MT Nº 218670-ENF, solicitação de desagravo público em decorrência de ofensas sofridas no exercício profissional, perante agressões e desrespeitos proferido pelo médico Rafael



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Joviano Souza de Barros CRMT Nº 8043, na oportunidade atuante no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck. Na ocasião, dia 16 de dezembro de 2020, no setor de internação do referido hospital, devido a uma divergência de informações relativas a transferência de paciente da unidade de terapia intensiva e vaga de leito de enfermagem, o médico ofensor exaltou-se, levantando a voz e chegando a gritar com a enfermeira Carla, enfermeira responsável pela enfermarias (clínica médica) dizendo: *“a enfermagem não sabe pensar, só ficam sentadas e não resolvem nada, um pouco de preguiça, eu tenho que resolver todos os probleminhas da enfermagem”*. Situação que segundo a ofendida, gerou grande desconforto, quando o ofensor insinuou inclusive que a profissional de enfermagem não sabia exercer corretamente sua profissão na frente de pacientes e outros colegas de trabalho, e grande constrangimento perante colegas de trabalho, visto os crimes de calúnia e difamação cometidos pelo ofensor.

O Presidente do Coren-MT, ao tomar conhecimento do fato gerador, de ofício, inicia o protocolo Geral Nº 1083/2020.

Constam nos autos:

- a) Relato da denúncia elaborada pela Sra. Carla Roberta Silva Antônia COREN-MT Nº 218670-ENF;
- b) Registro do Boletim de Ocorrência em desfavor do médico, Sr. Rafael Joviano Souza de Barros CRMT Nº 8043;
- c) Despacho Presidência;
- d) Portaria Coren-MT 076/2021 de 17 de março de 2021, designa o Conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira COREN-MT12054-ENF, para emissão de parecer;
- e) Certidão de situação cadastral da ofendida;
- f) Certidão de situação financeira da ofendida;
- g) Certidão de situação de antecedentes éticos;
- h) Ofício N.º 036/2021/ GAB Presidência Coren-MT, ao Responsável Técnico Sr. Pablo José Venâncio de Camargo do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

- i) Resposta do ofício realizada pelo Pablo José Venâncio;
- j) Extrato de Ata Nº 545 da Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT, requerimento de declínio/desligamento Conselheiro Leocarlos Cartaxo Moreira do cargo de conselheiro regional do COREN-MT;
- k) Portaria Coren-MT 103/2021 de 13 de abril de 2021, designa a Conselheira Ligia Cristiane Arfeli COREN-MT 96611-ENF, para análise e emissão de parecer;
- l) Ofício N.º 053/2021/ GAB Presidência Coren-MT, ao Médico Rafael Joviano Souza de Barros, solicitando no prazo de 10 (dias), sua manifestação a respeito dos fatos;
- m) Envio do ofício ao ofensor.

Fase da tomada de depoimentos:

- a) Mandados de intimação nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, que intimam respectivamente as testemunhas e partes envolvidas;
- b) Ata da Primeira Reunião sobre as expedições dos mandados de intimação ora supracitado;
- c) Termo de depoimento do Sr. Rafael Joviano Souza de Barros;
- d) Termo de depoimento da testemunha Elaine Cristina S. Belém - Enf;
- e) Termo de depoimento da testemunha Weyla Pereira Silva - Enf;
- f) Termo de depoimento da testemunha Ana Paula Alves Aguiar - Enf;
- g) Termo de depoimento da ofendida Carla Roberta Silva Souza - Enf;
- h) Ata da Segunda Reunião sobre a realização da tomada de depoimento, e o não comparecimento da testemunha Leidiane Alves de Lima.

Posteriormente, em 22 de julho de 2021, a Enfermeira Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho COREN-MT Nº 430511-ENF realizou uma denúncia via canal da ouvidoria deste conselho, solicitando desagravo público em decorrência de ofensas sofridas no exercício profissional, no Hospital Municipal de Barra do Garças-MT pelo mesmo médico, Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043, que na oportunidade não era servidor desta instituição. Na ocasião, devido a uma divergência

Página 3 de 17



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

entre a equipe de saúde de transporte e a equipe da unidade de internação (técnicos de enfermagem, Enfermeiro e Médico) relativa de interpretação clínica do paciente para remoção inter hospitalar. O ofensor chegou ao hospital aos gritos com todos, proferindo xingamentos a equipe de enfermagem: “*tudo um bando de carniças incompetentes*”, na frente de pacientes, acompanhantes e outras pessoas que se encontravam no corredor, situação que segundo a ofendida Miuca, foram práticas de constrangimentos ilegais, calúnia, difamação e desacato à classe e a equipe de enfermagem.

Constam nos autos:

- a) MEMORANDO 044/2021/OUVIDORIA COREN-MT; Relato da denúncia e documentos anexos realizada pela Sra. Miuca Rodrigues de Melo Alcantara Carvalho;
- b) Registro de Boletim de Ocorrência;
- c) Despacho presidência;
- d) Portaria Coren-MT 247/2021 de 04 de outubro de 2021, designa a Conselheira Lígia Cristiane Arfeli COREN-MT 96611-ENF, para análise e emissão de parecer;
- e) Certidão de situação cadastral da ofendida;
- f) Certidão de situação financeira da ofendida;
- g) Certidão de situação de antecedentes éticos;

Fase da tomada de depoimentos:

- i) Mandados de intimação nº 09; 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, que intimam respectivamente as testemunhas e partes envolvidas;
- j) Ata da terceira Reunião sobre as expedições dos mandados de intimação ora supracitado;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- k) Ata da quarta Reunião sobre as expedições dos mandados de intimação ora supracitado;
- l) Termo de depoimento da Ofendida Miuca Rodrigues de Melo Alcantara;
- m) Termo de depoimento da testemunha Divino Filho Araujo;
- n) Termo de depoimento da testemunha Andressa Lemes de Souza;
- o) Termo de depoimento da testemunha Gerlane Fernandes da Silva Soares;
- p) Termo de depoimento da testemunha Sirley Cardoso de Moura;
- q) Ata da quinta Reunião sobre a realização da tomada de depoimento e o não comparecimento do Sr. Rafael Joviano e Gelsa dos Anhos Fernandes
- r) Mandados de intimação nº 21; 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28;
- s) Ata da sexta Reunião sobre as partes envolvidas não comparecerem para a tomada de depoimento, e tampouco justificativas da ofendida e ofensor.
- t) Ata da sétima a Reunião sobre as expedições dos mandados de intimação ora supracitado;
- u) Ata da Oitava a Reunião sobre as partes envolvidas não comparecerem para a tomada de depoimento, e tampouco justificativas da ofendida e ofensor.
- v) Ata da Nona a Reunião sobre as expedições dos mandados de intimações;

Estando os autos aptos para análise, fundamentação e emissão de parecer.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise de toda documentação e dos depoimentos apresentados, considero que:

Trata-se de uma solicitação de Desagravo Público envolvendo as ofendidas e o ofensor.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Os fatos ocorreram em 16 de dezembro de 2020 em desfavor da profissional **Carla Roberta Silva Antônia Coren-MT Nº 218670-ENF** e, posteriormente, outra situação ocorrida 22 de julho de 2021, com a profissional **Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho Coren-MT Nº 430511-ENF**, quando o ofensor **Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043**, posicionou-se e verbalizou-se de modo que menosprezasse e desrespeitasse as profissionais de enfermagem no exercício da profissão.

Para melhor subsidiar e entender a situação dos fatos ocorridos foi necessário a realização da tomada de depoimentos das partes envolvidas e testemunhas:

Os depoimentos colhidos evidenciam fatos relevantes do primeiro ocorrido, a destacar:

*Em sede de depoimento o Ofensor, Médico Rafael Joviano, respondeu que no dia do ocorrido, estava passando visita a semi intensiva. Havia dois pacientes de alta aguardando leito na internação para que os pacientes da UTI recebessem alta, a qual não havia sido providenciado até aquele momento, porém quando questionado a respeito, a Enf. Leidiane disse que recebeu a informação da Enf. Carla, da clínica médica de que não havia vaga. Em seguida foi até a clínica médica e constatou que havia possibilidade de remanejamento de pacientes, tal fato que os pacientes receberam alta da UTI, sendo possível admitir os pacientes da semi intensiva. O Sr. Rafael solicitou agilidade para as enfermeiras, entretanto as mesmas continuaram conversando e não atenderam a solicitação, indignado, o médico Rafael cobrou celeridade do serviço. Questionado sobre que palavras ele tinha proferido, respondeu: “você não vai providenciar?” e a Enf. Carla disse “que já estava fazendo seu trabalho”. Rafael então respondeu “se estivesse fazendo seu trabalho, eu não precisaria subir até aqui para realizar o remanejamento dos pacientes”. “Negou que havia falado que*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*a enfermagem não pensava e não sabia revolver as coisas, xingamentos e voz alterada”.*

No que tange a conduta profissional do Sr. Rafael à ofendida, os relatos das testemunhas, que trabalham ou trabalhavam com os envolvidos, descreveram da seguinte forma:

A testemunha Sra. **Elaine Cristina S. Belém - Enfermeira**, *discorreu que no dia do ocorrido o Dr. Rafael chegou à clínica médica solicitando a vaga e a Enf. Carla disse que a vaga que ele queria não tinha, mas tinha em outra clínica (clínica cirúrgica), e o Dr. Rafael questiono o fato dela ter dito a enfermeira da uti que havia vaga. A Enf. Carla esclareceu que a outra profissional de enfermagem tinha solicitado vaga para clínica médica, o ofensor, muito irritado passou a ofender a enfermeira e utilizou termos como “você só quer ficar com a bunda grudada na cadeira”. A Enf. Carla pediu para que o Dr. Rafael a respeitasse e abaixasse o tom de voz, entretanto o Dr. Rafael não acatou o pedido.*

A testemunha Sra. **Weyla Pereira Silva - Enfermeira**, *respondeu no dia em questão, que o hospital estava lotado, havia muitos residentes, pacientes e afins. Disse que estava no quarto da enfermagem quando ouviu gritos e foi verificar o que estava acontecendo. Encontrou então o Dr. Rafael muito alterado e difamando a enfermeira Carla na frente de todos e deixando a entender que a enf. Carla não tinha capacidade para resolver as situações. A enf. Carla pediu para que o Dr. Rafael abaixasse o tom de voz e a respeitasse, em nenhum momento a mesma ofendeu o médico, entretanto o mesmo continuou exaltado e agindo de forma a constranger a Enf. Carla e toda a equipe de enfermagem.*

A testemunha **Ana Paula Alves de Aguiar – Enfermeira**, *respondeu que no dia estava preparando uma medicação no posto de enfermagem, quando iniciou a discussão. O Dr. Rafael chegou perguntando sobre as tratativas das vagas [...].*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*Nervoso, o Dr. Rafael começou a falar alto com a Enf. Carla e disse que ela não sabia fazer nada e só ficava sentada, causando constrangimento da denunciante diante das pessoas presentes no momento. A testemunha saiu da sala de medicamentos e foi para enfermaria, onde continuou escutando a discussão devido ao alto tom de voz do médico, observou que os pacientes daquela ala também ficaram apreensivos com a atitude do médico “com medo de fazer as perguntas para ele”.*

Quanto ao relato da ofendida, destaco em síntese:

A Ofendida Sra. **Carla Roberta Silva Souza Antônio - Enfermeira**, *discorreu que o médico Rafael ao chegar a clínica médica, a abordou de forma agressiva questionando porque ela havia dito que não tinha vaga, se havia vaga, a mesma esclareceu que a Enf. Leidiane (da UTI), não havia pedido vaga para clínica cirúrgica e sim para a clínica médica, que na ocasião não dispunha de vaga, o Dr. Rafael foi buscar a Enf. Leidiane na UTI “ praticamente pelo braço “ até o setor de internação (posto de enfermagem), onde estavam todos os profissionais do dia, os internos de medicina, os pacientes e acompanhantes, para confrontá-la. A Enfermeira Leidiane disse que pediu a vaga, não para clínica cirúrgica, mas sim para a clínica médica. De imediato, o Dr. Rafael começou a esbravejar, dizendo que as mesmas não sabiam fazer o trabalho delas e precisava intervir para resolver as situações, causando assim, constrangimento nas profissionais de enfermagem. Ressaltou que, proferiu aos gritos e xingamentos, dizendo que a enfermagem não sabe pensar, só ficam sentadas e não resolvem nada, um poço de preguiça, eu tenho que resolver todos os probleminhas da enfermagem, que não conseguem identificar erros da equipe de enfermagem. Ao final, depois de 01 mês do ocorrido, o Dr. Rafael Justificou o seu comportamento, devido a problemas pessoais e disse que sabia que tinha errado, pedindo desculpas a ofendida.*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Quanto à denúncia da Sra. Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho Coren-MT Nº 430511-ENF**, segundo ocorrido, em desfavor do ofensor **Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043**, usou palavras que foram consideradas de menosprezo e desrespeitosas contra a profissional de enfermagem no exercício da profissão.

Foram realizadas a tomada de depoimentos das partes envolvidas e testemunhas:

Quanto ao relato da ofendida, destaca-se em síntese:

A ofendida Sra. **Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho COREN-MT Nº 430511-ENF - Enfermeira**, afirmou que foi encaminhada uma paciente vinda da UPA, em estado grave (franco esforço respiratório), acompanhada somente com o motorista da ambulância, sem prescrição médica da unidade de origem, saturando por volta de 77%, agitada. Foi encaminhada para o semi-intensivo, foi contida mecanicamente no leito, a princípio foi orientado suporte ventilatório supra glótico, o teste para covid 19 era negativo, porém, com quadro clínico sugestivo de covid 19, realizado outro teste para covid 19, agora com resultado indeterminado, ao exame de tomografia as imagens eram sugestivas de covid-19 (75% de comprometimento do tecido pulmonar), a indicação da equipe era retornar a paciente para upa, foi autorizado o retorno da mesma para UPA (unidade covid). Quando a equipe da UPA chegou para buscar a paciente, com o médico (Pedro), enfermeira, tec. de enfermagem e fisioterapeuta, neste momento a paciente já estava tranquila e aceitando o tratamento o médico Pedro solicitou a ministração de mais sedativos (midazolam e fenergam), a tec. de enfermagem Sirley, questionou com o médico plantonista da semi-intensiva (Matheus Jorge), sobre o risco de provocar rebaixamento do padrão respiratório e neurológico da paciente, ele respondeu que o risco era grande e verbalizou que não havia necessidade e não prescreveu tais



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*medicações, e disse que o médico responsável pelo transporte que fizesse a prescrição, a tec. de enfermagem informou o médico da equipe de transporte que não iria fazer por conta da orientação do médico Matheus, também orientei que não deveria fazer, e então, não foi ministrado às medicações. O médico do transporte disse que não levaria à paciente se não fosse ministrado tais medicações. Nisso, a Gerlaine, diretora administrativa do Hospital e Pronto Socorro estava passando e observou o ocorrido, ela ligou para o médico Rafael (ofensor) e explicou o fato. Passado 40 minutos, o médico Rafael chegou (de bermuda e tênis), perguntando quem era a técnica de enfermagem que se recusou a fazer a medicação, a tec. de enf. Sirley se apresentou e disse que não fez por que não estava prescrito, o médico Rafael, em voz alta, batendo no balcão, dizia “que se o médico diz que é pra fazer tem que fazer, que não sabem trabalhar e têm que obedecer ordens médicas”, ele se desentendeu com a própria Gerlaine, a discussão em voz alta aumentou, alguém abordou o Rafael, perguntando o que ele fazia ali, ele respondeu que estava na sua residência e teve que ir ao hospital resolver coisas que essas “carniças”, se referindo a equipe de enfermagem, não querem fazer, e que iria denunciar a equipe e, foram embora sem levar a paciente. O médico Coordenador da emergência chegou logo após o fato ocorrido, e encaminhou a paciente imediatamente para UTI Covid-19 do próprio hospital. Afirma que esta abordagem é recorrente, “ele sempre se refere a equipe de enfermagem aos gritos com palavras que diminui a equipe, coagindo e ofendendo”. Que no dia do fato haviam muitas pessoas na unidade, todos presenciaram o ocorrido (equipe de enfermagem, médico plantonista, a administradora, os pacientes e acompanhantes). O RT de Enfermagem foi oficiado do ocorrido, Enf. Fernando, que fez um relatório circunstanciado elencando a norma legal da profissão e encaminhou para secretaria municipal de saúde e ao gabinete do prefeito.*

A testemunha da ofendida **Divino Filho Araujo da Silva - Técnico de Enfermagem**, ressaltou que [...] no dia estava preparando as medicações de fora da

Página 10 de 17



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*semi intensiva, ao escutar os gritos e deparou com o ofensor, gritando com a tec. de Enf. Sirley e Enfa. Miúca, “que isso não se fazia, que as medicações prescritas por eles deveriam ser feita sem questionar”, observação, as medicações que a equipe de transporte indicou não estavam devidamente prescritas, somente quando o médico Rafael chegou que fez a prescrição no prontuário. Tudo isso ocasionou um grande tumulto, o Rafael Joviano disparou ofensas à toda equipe de enfermagem, chamando a equipe de um “bando de incompetentes e carniças”, tinha muita gente presenciando o fato e, ele estava com short de jogar bola, verbalizando que teve que deixar o que estava fazendo para resolver os problemas, porque ali só tinha um bando de incompetentes que não dava conta de resolver os problemas dos pacientes, que ele iria “rasgar o nosso Coren-MT”, neste tumulto, a diretora do hospital chegou na unidade, senhora Gerlaine, tentou acalmar a situação, disse que ninguém era obrigado a nada, porém não surtiu efeito, e a equipe de transporte foi embora sem levar a paciente.*

Quanto a depoimento da testemunha **Andressa Lemes de Souza - técnica de enfermagem**, afirmou que *[.] no momento a equipe de transporte entrou em contato com o médico Rafael Jovino, e o mesmo foi para o hospital, chegou gritando para todo mundo escutar, que a enfermagem era obrigada a fazer tudo que eles mandassem, e ele iria à delegacia denunciar a equipe, abordou as técnicas da semi-intensiva aos gritos, querendo saber o motivo por não administrar a medicação orientada pelo médico do transporte, ao informar para ele os motivos, ele disse que não importava, tinha que ser feito porque o médico está mandando. Escutou dele dizer em alto e bom tom “que ele estava doente em casa e teve que vir no hospital resolver problemas que essas “carniças” não sabem resolver”, [...] todos ficaram escutando os “berros” do médico Rafael, ele estava bem alterado dizendo que ia rasgar todos os coren`s da equipe de enfermagem [...].*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Em sede de depoimento, a testemunha **Gerlane Fernandes da Silva Soares - técnica de enfermagem**, *discorreu que Rafael chegou bem nervoso, afirmando que a enfermagem tem que fazer a medicação que o médico está solicitando. Disse a ele que não poderia obrigar a equipe de técnicos a fazer tais medicações e que cada profissional iria se responsabilizar pelos seus próprios atos. O Rafael falando alto deixou o hospital e com ele a equipe de transporte sem levar à paciente. Ao final, tinha muita gente presenciando a fato. Acrescenta que toda a situação foi muito vexatória para enfermagem. Ele é um excelente médico, e que a equipe de enfermagem é de alta qualidade [...].*

Na tomada de depoimento, a testemunha **Sirley Cardoso de Moura - técnica de enfermagem**, *respondeu [...]. Quando a paciente chegou ao hospital, estava muito agitada, e o médico da unidade (Matheus Jorge), prescreveu sedativos (haldol, fenergam e midazolam), o que foi administrado imediatamente, ela estava muito agitada, ela foi contida mecanicamente no leito até que a medicação fizesse efeito, logo apresentou melhora, apenas mantendo a dispnéia. A equipe de transporte chegou [...] o médico do transporte (Pedro) falou verbalmente para repetir as medições (midazolan, haldol e fenergam), que tinha sido feito a mais ou menos duas horas. Ao perceber que a saturação estava em 73%, (Sirley) foi até o enfermeiro e médico da unidade e questionou, se mesmo com este quadro era para repetir a medicação, conforme solicitação verbal do medico Pedro. Então o médico da semi-intensiva orientou a não readministrá-las, pois o risco do rebaixamento do padrão respiratório e neurológico era muito grande. [...]. Com isso, o médico Pedro ligou para o médico Rafael, então o Rafael e enf. Pablo (RT de Enfermagem da UPA), foram para o hospital. O Rafael entrou na semi-intensiva bruscamente perguntando quem estava de plantão, ao saber quem era me abordou falando alto, dizendo se era eu quem estava se recusando a fazer a medicação que o médico estava mandando, não o respondi. Então ele pegou o prontuário da paciente e levou para o posto de enfermagem e falando para enfermeira que a técnica era “obrigada” a fazer a*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*medicação, em voz alta para todo mundo ouvir. Tirou xerox do prontuário da paciente, verbalizando em voz alta “que ele estava doente e teve que sair da casa dele para resolver coisas dessas “Carniças incompetentes”.[...] o ofensor, ligou para o prefeito e queria saber se eu era contratada ou estatutária, alegando que se eu fosse contratada, estaria demitida. [...]. Em momento algum, tanto o médico Pedro e Rafael examinaram a paciente. E o enfermeiro Pablo também verbalizou que os técnicos eram obrigados a fazer o que o médico mandava. No outro dia, a equipe toda da enfermagem do plantão foi à delegacia efetuou o registro do boletim de ocorrência representados por mim. [...].*

A testemunha do ofensor **Sra. Luma de oliveira Carvalho - fisioterapeuta**, *discorreu que [...]. Chegando ao Pronto Socorro a téc. de enfermagem da ala de emergência do hospital disse que a paciente estava meio agitada, e por isso estava contida no leito. Com isso o Dr. Pedro prescreveu uma medicação para sedação da paciente a fim de realizar o transporte. A paciente foi avaliada, estava confusa e se batendo. Relatou que tiveram que esperar a equipe do pronto socorro fazer a medicação, mas o pessoal não comunicou o que estava acontecendo e nem falou se tinha feito ou não a medicação. Portanto, o Dr. Pedro chamou o médico plantonista e o mesmo não deu nenhuma satisfação se fariam ou não a medicação prescrita. O Dr. Pedro ligou então para o Dr. Rafael e este se dirigiu até o hospital acompanhado de um enfermeiro. O ofensor chegou perguntando o que estava acontecendo e porque não iriam fazer a medicação se estava prescrito. Relatou que a abordagem com a equipe de enfermagem foi tranquila. As enfermeiras alegaram que não fariam, pois estavam com medo de acontecer algum problema com a paciente. Depois disso, foram até a delegacia e o próprio Dr. Rafael, Dr. Pedro e a depoente e registraram um boletim de ocorrência. Relatou que estava dentro da unidade e entre a negativa referente a administração da medicação e o B.O, não aconteceu nada. Disse também, que não levaram o paciente, pois não foi feita a medicação. Informou que a equipe de*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

*transporte não fez a medicação, pois a mesma teria que ser feita dentro do pronto socorro.*

Encerrada a fase de instrução, vieram o entendimento ao caso concreto, passo a expor:

Nesse contexto, é importante ressaltar que as boas relações de trabalho (profissional-profissional, profissional-paciente, profissional-familiares) qualificam o cenário de prática assistencial para a plenitude dos cuidados clínicos e necessidades de todos envolvidos. A gestão de leitos nos setores hospitalares, por exemplo, historicamente é uma competência do enfermeiro. Com a Política Nacional de Atenção Hospitalar por meio da Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, a gestão de leitos torna-se respaldada, onde o enfermeiro tem função primordial na gestão em tempo real dos leitos livres, autorizando as novas admissões das reservas solicitadas, as trocas e os bloqueios necessários conforme a demanda e disponibilidades. Ressalta-se que a admissão de qualquer paciente requer também, a preparação do leito, entendido como um conjunto de procedimentos, técnicas de limpeza e organização da unidade, o que exige tempo hábil, recursos humanos suficientes, dimensionamento da equipe de enfermagem adequado e leitos disponíveis. Cada instituição possui protocolos em relação à admissão e transferência interna de pacientes, mas independente da instituição, deve ocorrer o respeito à legislação, a saber:

No DECRETO N. 94.406, DE 8 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei do Exercício Profissional de Enfermagem:

*Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: I - privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c)*

Página 14 de 17



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

*planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;*

*Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:*

*b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde.*

*Art. 13. As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 dessa legislação, somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.*

Na RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, que se refere ao código de ética dos profissionais de enfermagem:

**CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

*Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.*

*Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.*

Na segunda denúncia, não pertencendo à equipe do Hospital Municipal, tampouco sendo o médico responsável pelo setor de emergência desse hospital, Rafael cometeu abuso de poder e autoritarismo, ao impor agressivamente atribuições aos profissionais de enfermagem, e tomar decisões sem avaliar paciente e respeitar a hierarquia da instituição, em que primeiramente o diálogo deveria ocorrer com o médico do plantão desse hospital e ambos (médico-médico) estabelecer o itinerário terapêutico necessário, e não pelo contrário, com comportamento unilateral e sem compreensão sobre as relações de trabalho e processo de transferência e transporte de pacientes. Elementos que indicam a violação dos preceitos éticos da profissão, ao



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

fomentar o conflito e assumir postura em desacordo com o código de ética médica, a Política Nacional de Humanização e a Política de Segurança do Paciente.

Vale destacar que, no Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

*Capítulo I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS*

*XVII - As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.*

*Capítulo IV DIREITOS HUMANOS*

*É vedado ao médico:*

*Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.*

*Parágrafo único. O médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.*

Como observado, o médico Rafael apresentou comportamento desrespeitoso eticamente e legalmente contra as profissionais de enfermagem de Barra do Garças, desmerecendo assim toda a categoria e a profissão de enfermagem, que é fundamental e insubstituível no processo de cuidar seguro em saúde nos seres humanos.

**CONCLUSÃO:**

Após análise dos documentos e depoimentos anexados nos autos, constata-se que as denúncias em desfavor ao médico **Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043**, são verídicas, ao deferir e agir de forma desumana, humilhante, abusiva e



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

desmerecedora de forma reincidente contra as enfermeiras **Carla Roberta Silva Antônia Coren-MT Nº 218670-ENF** e **Miuca Rodrigues de Melo Alcântara Carvalho Coren-MT Nº 430511-ENF**, bem como os demais membros das equipes de enfermagem que atuavam em ambas circunstâncias, indo na contramão dos preceitos éticos e legais da profissão, alheio a dignidade humana, reputação, imagem e honra dessas profissionais frente aos demais colegas, pacientes e seus familiares que presenciaram os ocorridos.

Fatos estes que não se limitaram a ofensa apenas as enfermeiras e suas equipes e sim ao próprio exercício da profissão. Ofendendo, desrespeitando, desonrando e maculando a própria profissão de enfermagem e suas prerrogativas.

O Coren-MT, repudia as declarações do médico Rafael e toda e quaisquer atitude semelhante à categoria de enfermagem no seu exercício da profissão.

Dessa forma, voto pelo deferimento da pretensão de Desagravo Público em desfavor de **Rafael Joviano Souza de Barros CRM-MT Nº 8043**, conforme disposto na Resolução COFEN nº 433/2012, bem como que o caso seja remetido ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

Este é o meu parecer e voto, salvo melhor juízo.

Cuiabá (MT), 31 de maio de 2022.

**Enf. Lígia Cristiane Arfeli**  
Coren-MT N.º 96611- ENF  
Conselheira Relatora